



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº SAAE-DL18/2021



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº SAAE-DL18/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE NOVA RUSSAS, ATRAV S DO SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO, E A EMPRESA AIJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNIC PIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jur dica de direito p blico interno, atrav s da SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO, com sede na AV. DR. ALMIR FARIAS, N  110 - UNIVERSIDADE - Nova Russas/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.993.439/0001-01, neste ato representada pelo seu Ordenador(a) de Despesa, o Sr(a). FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa AIJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI, com sede na Avenida Heradito Gra a, 1607, Aldeota, Fortaleza - Cear , CEP: 60140-035, inscrita no CNPJ sob o n  34.112.530/0001-43, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra.  CARO MARCIO DE QUEIROZ PRADO, inscrito(a) no CPF sob o n  447.782.443-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cl usulas e condi  es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULA  O AO PROCESSO E A PROPOSTA

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITA  O** tombado sob o n  **SAAE-DL18/2021**, seus anexos, os preceitos do direito p blico, o ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal n  8.666/1993 e suas altera  es posteriores e outras leis especiais necess rias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato est  vinculado aos termos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITA  O** tombado sob o n  **SAAE-DL18/2021**, seus anexos e   proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcri  o.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente aven a, o(a) **LOCA  O E MANUTEN  O DE SISTEMA DE GEST O ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA E SERVI OS P BLICOS VIA WEB COM DISPONIBILIZA  O DE SUPORTE IN LOCO (POR DOIS DIAS NA SEMANA NO M NIMO) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO - SAAE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRI��O	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4338 - LOCA��O E MANUTEN��O DE SISTEMA DE GEST�O ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA E SERVI�OS P�BLICOS VIA WEB COM DISPONIBILIZA��O DE SUPORTE IN LOCO (POR DOIS DIAS NA SEMANA NO M�NIMO) PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SERVI�O AUT�NOMO DE �GUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS	m�s	4,00	R\$ 4.000,00	RS 16.000,00
					TOTAL: R\$ 16.000,00

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUIL RIO ECON MICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº SAAE-DL18/2021



3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**.

3.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual será 4 (QUATRO) MESES, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 - Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2 - As demais condições de entrega, execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.



CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 12 01 04 122 0060 2.079 3.3.90.39.11 1990000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº SAAE-DL18/2021



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70. da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à CONTRATADA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido.

11.1.2 - MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

11.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

12.3 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

12.4 - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.5 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº SAAE-DL18/2021



não tenha concorrido para a situação;

12.6 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento;

12.7 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

13.2 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

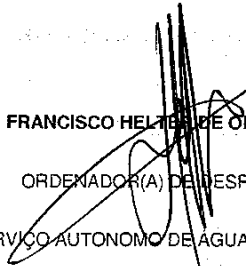
15.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Nova Russas, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Nova Russas, Estado do Ceará, 27 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HELTON DE OLIVEIRA
ORDEENADOR(A) DE DESPESAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

ICARO MARCIO DE QUEIROZ
PRADO:4477824432
0

Digitally signed by ICARO MARCIO DE QUEIROZ
PRADO:44778244320
Date: 2021.09.27 10:25:52 -03'00'

AIJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI

CNPJ Nº 34.112.530/0001-43

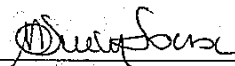
REPRESENTANTE LEGAL: ICARO MARCIO DE QUEIROZ PRADO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

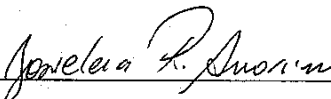
CPF:



443.850.483-04

2. NOME:

CPF:



059.808.923-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto



EXTRATO DO CONTRATO Nº SAAE-DL18/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL18/2021

O (A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO torna público o Extrato do Instrumento Contratual para os dados indicados abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA E SERVIÇOS PÚBLICOS VIA WEB COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE IN LOCO (POR DOIS DIAS NA SEMANA NO MÍNIMO) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS);

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;

CONTRATADA: AJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA;

ASSINA PELA CONTRATADA: ÍCARO MARCIO DE QUEIROZ PRADO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

• 12 01 04 122 0060 2.079 3.3.90.39.11 1990000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/01/2022;

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2021.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo para que se proceda a devida publicação.

Município de Nova Russas, Estado do Ceará 27 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
ORDENADORIA DE DESPESA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto